



PROCESSO Nº 15.027.530-0

CONTRATO Nº 011 / 2018

Contrato que entre si celebram a **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de União da Vitória**, e a empresa **Juliano Marcelo Thies & Cia. Ltda. Me - UNITEC**, com objeto Serviço de Monitoramento Eletrônico, 24 horas, através de alarmes no prédio principal, estação de Piscicultura e no Observatório Andrômeda da UNESPAR Campus de União da Vitória e Manutenção do sistema de Câmeras no Prédio principal da UNESPAR Campus de União da Vitória.

A **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de União da Vitória**, sito à Praça Cel. Amazonas, s/n Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0005-76, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Valderlei Garcias Sanches, portador da cédula de identidade nº 2.042.410-9, inscrito no CPF/MF sob nº 439.387.529-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Juliano Marcelo Thies & Cia. Ltda. Me - UNITEC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à rua Visconde de Guarapuava, 172, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.049/0001-45, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Juliano Marcelo Thies a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Pregão Presencial nº 04/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1 Prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 24 horas, através de alarmes, com locação dos equipamentos pela empresa contratada, no prédio principal, na estação de Piscicultura e no Observatório Andrômeda da UNESPAR Campus de União da Vitória. Manutenção do sistema de Câmeras no prédio principal da UNESPAR Campus de União da Vitória, com locação dos equipamentos pela empresa contratada. **Conforme especificações contidas no edital e Termo de referencia (anexo I) e quadro abaixo:**

LOTE	OBJETO	VALOR
01	Serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 horas, através de alarmes, com presença de monitor sempre que o alarme disparar e Manutenção do sistema de Câmeras para gravação de imagens com locação dos equipamentos pela empresa contratada, no prédio principal da UNESPAR Campus de União da Vitória.	R\$ 850,00 (mensal)
02	Serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 horas, através de alarmes, com presença de monitor sempre que o alarme disparar, na estação de piscicultura da UNESPAR Campus de União da Vitória.	R\$ 260,00 (mensal)
03	Serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 horas, através de alarmes, com presença de monitor sempre que o alarme disparar, no Observatório da UNESPAR Campus de União da Vitória.	R\$ 160,00 (mensal)
VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 1.305,00

**2 CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento**

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira; para tanto, tem como obrigação, manter uma comunicação imediata entre o atendente e o ronda, ao sinal de qualquer manifestação de sinistro nas dependências da Contratante.



2.2 O ronda ao verificar qualquer manifestação de sinistro, deverá comunicar as autoridades policiais e ao atendente na central de monitoramento. Para realização de relatório, onde haverá formalização da ocorrência junto aos órgãos competentes.

2.3 Para execução dos serviços objeto do contrato, a **CONTRATADA** contara com profissionais qualificados por ela contratados, na forma da Lei, sob sua total responsabilidade.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1 A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, os equipamentos constantes em seu patrimônio, para que a **CONTRATADA**, caso necessário, sob sua responsabilidade, ajuste ou amplie os equipamentos, para a completa execução dos serviços objeto do presente instrumento.

3.2 A **CONTRATANTE** se obriga a fazer comunicação escrita a **CONTRATADA**, de qualquer ampliação da área a ser coberta pelos serviços objeto do presente contrato.

3.3 A **CONTRATANTE** deverá estabelecer contato escrito com a **CONTRATADA**, caso julgar, que, seja necessário ajustes ou manutenção do sistema.

### 4 CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratada

4.1 Efetuar o pagamento das despesas relativas a salários, adicional noturno, 1/3 (um terço) de férias, ticket alimentação, vale transporte, INSS, FGTS, seguro de vida, serviços administrativos e outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos e taxas incidentes sobre a prestação ora contratada conforme a legislação vigente.

4.2 Cumprir o previsto no Edital supra referido e as recomendações legais e regulamentares, bem como toda manifestação administrativa emanada da Direção Geral da Faculdade, na forma de Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Ofícios Circulares, Instruções Administrativas, etc.

4.3 Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4.4 Adquirir e instalar equipamentos, caso necessário, para cumprimento do objeto em comum acordo com a **CONTRATANTE**. Formalizar contrato de comodato dos equipamentos adquiridos para execução do objeto do presente contrato.

4.5 Disponibilizar a **CONTRATANTE** acesso as imagens monitoradas, em terminais de computador nas dependências da **CONTRATANTE**. Manter arquivo das imagens do monitoramento, pelo período mínimo de 30 dias. Disponibilizar imediatamente a **CONTRATANTE** assim que solicitada formalmente.

4.6 Realizar vistoria e manutenção mensal nos equipamentos, sempre que for necessário.

### 5 CLÁUSULA QUINTA: Das Notas de Fornecimento

5.1 As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a descrição do objeto, e o mês referente ao serviço prestado.

5.2 A prestação dos serviços será fiscalizada e as notas certificadas pelo Gestor do Contrato: **Claudemir Odani da Silveira** designado pela UNESPAR para esta função.

### 6 CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste de Preços

6.1 O preço estabelecido no presente contrato poderá ser alterado, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 meses, nos termos da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

6.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ele se referir ou, ainda, da data da ultima repactuação.



6.3 O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### 7 CLÁUSULA SETIMA: Das Condições de Pagamento e do Valor contratual

7.1 Cumpridas as obrigações contratuais, o pagamento será efetuado pela Universidade Estadual do Paraná Campus de União da Vitória, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal mensal.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser preenchida contendo, descrição sucinta do serviço prestado, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente atestada por Funcionário designado para este fim, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Instrumento Contratual e do Edital.

7.3 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.4 Pelos serviços prestados a contratada pagara à contratada o **VALOR MENSAL DE R\$ 1.305,00** (um mil trezentos e cinco reais) mensalmente.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA: Vigência

8.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 06 de Junho de 2018 e término em 05 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

8.2 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

8.5 O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### 9 CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

9.2 Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

9.3 Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

9.4 Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

9.5 Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

9.6 Se houver qualquer recusa da **CONTRATADA** em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

9.7 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



10.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária**

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da UNESPAR, dotação orçamentária n.º 33.90.37.00 – Fontes de Recursos 100, 250, UNESPAR.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Das Despesas de Celebração**

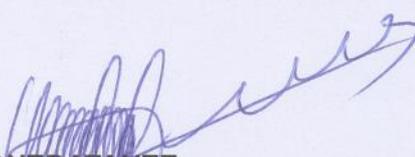
12.1 As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da **CONTRATADA**, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela **CONTRATANTE**.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Do Foro**

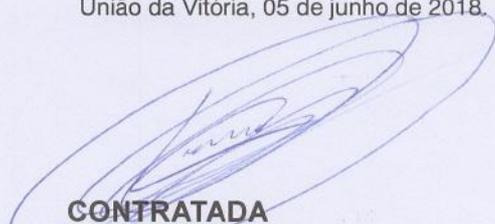
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

União da Vitória, 05 de junho de 2018.

  
**CONTRATANTE**

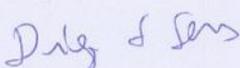
Universidade Estadual do Paraná -  
Campus de União da Vitória  
Valderlei Garcias Sanches - Diretor

  
**CONTRATADA**

Juliano Marcelo Thies & Cia. Ltda.  
Me - UNITEC  
Juliano Marcelo Thies - Proprietário

Testemunhas:

  
Claudemir Odani da Silveira  
Agente Universitário – UNESPAR  
CPF: 025.786.739-26

  
Diego Fernando Thies  
Sócio da UNITEC  
CPF: 065.935.949-97